



GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002273.989.22-8
ÓRGÃO:	▪ EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB ▪ ADVOGADO: SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU (OAB/SP 244.848) / RICARDO DE CAMPOS PUCCI (OAB/SP 264.016) / RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB/SP 340.495)
RESPONSÁVEIS:	▪ LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE - Presidente (01/01 a 20/01 e de 23/02 a 30/03/2022) ▪ FABIO DELI VIEIRA PINTO - Presidente (21/01 a 22/02, de 19/10 a 21/10, de 31/10 a 02/11 e de 23/12 a 31/12/2022) ▪ FABIANO DE ALMEIDA SERPA - Presidente (31/03 a 10/04/2022) ▪ EVERSON DEMARCHI - Presidente (11/04 a 18/10 e 22/10 a 30/10/2022) ▪ DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS - Presidente (03/11 a 22/12/2022)
ASSUNTO:	Balanço Geral do Exercício
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO:	Unidade Regional de Marília - UR-04 / DSF-I

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2022 da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, instituída pela Lei Municipal nº 2.166, de 25 de setembro de 1979, com alterações introduzidas por leis posteriores.

A Fiscalização fez consignar ocorrências em relatório circunstanciado, conforme evento 11.38, das quais se destacaram:

A.1. ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

-Não houve a adequação do objeto social do Estatuto Social às atividades autorizadas na lei de reestruturação (alterada) da Emdurb;

-Não foi editado novo Estatuto Social, seguido dos demais atos normativos internos, para adequação às novas regras de governança, controle e transparência da Lei das Estatais;

-Inexistência de ato específico, expedido pelo Poder Executivo, estabelecendo regras de governança, recomendando-se à Origem a avaliação das normas então existentes para eventuais adequações à Lei das Estatais;

B.3. DIRETORIA

-Estatuto Social em desarmonia com a lei de reestruturação (alterada) e com o Regimento Interno da Entidade;

-Não adequação da legislação prejudicando o cumprimento das exigências dispostas na Lei das Estatais;

B.5. CONSELHO FISCAL

-Estatuto Social em dissonância com a lei de reestruturação (alterada) e com o Regimento Interno da Entidade;

-Não adequação da legislação prejudicando o cumprimento das exigências dispostas na Lei das Estatais;

-Parecer do Conselho Fiscal consigna o aumento de prejuízo da empresa de aproximadamente 12% em relação ao exercício anterior;

C.2.1. DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

-Constatadas incoerências e ausência de critério no uso de alguns indicadores, unidades de medidas e no estabelecimento das metas físicas dos programas/atividades (reincidência);

C.3.1. QUADRO DE PESSOAL

-Ausência de definição do grau de escolaridade das funções de confiança de Chefe de Setor e de Encarregado;

-Alguns ocupantes de cargos/funções comissionadas não possuem nível superior ou qualificação técnica apropriada;

C.3.2. ENCARGOS SOCIAIS

-Falta de recolhimento de encargos previdenciários (parte patronal), ensejando a realização de novo parcelamento;

-Atraso no pagamento do FGTS, ocasionando o pagamento de multas (R\$ 39.813,80);

-Elevada dívida de encargos sociais (INSS), corresponde ao montante de R\$ 30.488.346,50;

C.3.3.1. HORAS EXTRAS

-Realização excessiva e contumaz de horas extras por parte de alguns servidores da Entidade, descaracterizando eventualidades capazes de justificar o vulto de tais despesas (reincidência);

C.3.7. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

-Tesouraria

-Lançamentos em atraso;

-Bens Patrimoniais;

-Falhas no controle de bens;

-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vencido;

C.9.1. SITUAÇÃO PATRIMONIAL

-Aumento da situação patrimonial deficitária;

C.9.2. RESULTADO DAS OPERAÇÕES

-Resultado líquido do exercício negativo;

C.9.3. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS

-Desequilíbrio das contas, apresentando déficit da execução orçamentária de 8,30%, sem amparo no resultado financeiro do exercício anterior;

C.9.4. INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

-Resultado negativo do exercício aumentou o déficit do patrimônio líquido da Entidade;

C.9.5. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

-Aumento do endividamento de longo prazo, principalmente em razão dos parcelamentos firmados;

C.9.6. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

-Liquidez insuficiente em todos os índices analisados (imediata, corrente, seca e geral), evidenciando um preocupante nível de insolvência e premente risco fiscal para a Administração Direta (reincidência);

C.10.2. MULTAS DE TRÂNSITO

-Valores auferidos com multas de trânsito não foram totalmente repassados à Prefeitura, podendo comprometer a execução dos serviços de infraestrutura de trânsito no município (reincidência);

C.10.4. JUROS E MULTAS POR ATRASOS

-Despesas ou apropriação de multas e juros de mora decorrentes de pagamentos em atraso, atingindo o montante de R\$ 3.727.870,59 no exercício de 2022 (reincidência);

C.10.5. PARCELAMENTOS JUNTO AO DAE

-Pendência crescente de dívida junto ao DAE, sem ajuste/acordo para saná-la;

C.12. LIVROS E REGISTROS

-Falha nos registros da tesouraria e patrimônio;

D.1. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

-A empresa não possuía no exercício examinado, um Manual de Controles Internos devidamente formalizado e integrado ao sistema informatizado, objeto de apontamento pela Auditoria Interna (reincidência);

D.2. AUDITORIA INTERNA

-Falhas registradas nos Relatórios da Auditoria Interna;

-Não adoção de medidas corretivas, apesar das irregularidades terem sido apontadas no relatório do exercício de 2021, elaborado em 31/12/2022 e em diversos relatórios pontuais elaborados durante o exercício em exame;

D.3. AUDITORIA INDEPENDENTE

-Falhas registradas no Relatório de Auditoria Independente;

D.4. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

-Não elaboração do Código de Conduta e Integridade no exercício em exame;

E.1. TRANSPARÊNCIA

-Não cumpriu alguns dos requisitos mínimos de transparência estabelecidos pelo artigo 8º da Lei das Estatais;

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

-Desatendimento de recomendações deste e. Tribunal.

Determinei a notificação da Origem e dos responsáveis, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentassem alegações ou justificativas que julgassem pertinentes, conforme evento 14.1.

Em resposta à r. determinação, o órgão juntou, no evento 53, suas justificativas e documentos, alegando, em síntese, o que segue.

A.1. ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

“Cumpre informar que, por um equívoco, o Estatuto encaminhado ao auditor quando da solicitação de documentos foi o Decreto 8290/1998, o qual não se encontra em vigor, considerando a edição de novo estatuto aprovado pelo Decreto 10.699 de 14 de julho de 2008.

Outrossim, esclarecemos que, diante das mudanças ocorridas na gestão desta Empresa Pública e a recente elaboração de uma nova reestruturação, a atual administração vêm trabalhando no intuito de se proceder a atualização de seu Estatuto Social, seguido dos demais atos normativos internos, para adequação às novas regras de governança, controle e transparência da Lei das Estatais. Para tanto, seguimos com relações estreitas com o Poder Executivo Municipal, visando a regularização de todos os pontos destacados através de adequações à legislação vigente, sendo que, inclusive, já fora encaminhada sugestão de minuta de novo decreto para adequar o Estatuto Social da EMDURB.”

B.3. DIRETORIA e B.5. CONSELHO

“Esclarecemos inicialmente que os apontamentos no sentido do Estatuto Social estar em dissonância com a lei de reestruturação e regimento interno, se deve ao fato de ter sido equivocadamente apresentado o Estatuto anterior, cujo equívoco fora corrigido no item I acima, com a juntada do Estatuto de 2008, o qual demonstra que a adequação das normas em comento.

Não obstante, é fato que alguns dos apontamentos ali se subsistem (mas não chegam a macular as contas desta Estatal), sendo que, pedindo vênias para repetição, a atual administração desta Empresa Pública vêm trabalhando no intuito de se proceder a atualização de seu Estatuto Social, seguido dos demais atos normativos internos, para adequação às novas regras de governança, controle e transparência da Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), sendo que em breve toda estruturação e normativa da EMDURB estará plenamente adequada.”

C.2.1. DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Não houve manifestação.

C.3.1. QUADRO DE PESSOAL

“Há que se destacar que tal situação já fora regularizada pela Lei Municipal nº 7.705/2023, cujo artigo 3º incluiu inciso no art. 16 da Lei Municipal 3.750/1993, incluindo tal exigência.”

C.3.2. ENCARGOS SOCIAIS

Não houve manifestação.

C.3.3.1. HORAS EXTRAS

“Apesar da adoção pela fiscalizada de diversas medidas para redução de horas extras realizadas, diversos dos serviços essenciais por ela prestados se mostram inadiáveis ante a natureza destes, de modo que em determinadas oportunidades, por razões externas diversas e alheias à vontade da fiscalizada (greve de coletores de lixo, quebra de viaturas, afastamento de funcionários, serviços extraordinários requisitados pela contratante – Prefeitura Municipal de Bauru, chuvas/enchentes que aumentam a demanda de limpeza pública, etc), foi necessária a realização de horas extraordinárias por determinados setores para evitar prejuízos aos serviços públicos e à municipalidade.

Contudo, todas as horas extraordinárias contatadas foram devidamente justificadas pelos respectivos setores, sendo que a fiscalizada está constantemente avaliando meios para redução de tal situação, onde esperamos que nas próximas fiscalizações seja reduzido consideravelmente tais despesas com horas extras.

Ademais, parece ter havido um equívoco no relatório de fiscalização ao apontar a despesa de R\$ 1.160.185,71 de horas extras, uma vez que, conforme relatório que apresentamos nesta oportunidade, o valor despendido foi de R\$ 902.515,17.

Por fim, vale ressaltar que a empresa vem sempre estudando e adotando medidas visando a redução de horas extras, tendo adotado área de transbordo na coleta de lixo (que reduz o percurso e tempo dos caminhões durante a coleta), mudança na setorização da coleta orgânica (reduzindo o itinerário dos caminhões), além de abertura de novos processos seletivos/concursos, para amenizar o déficit de funcionários.”

C.3.7. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS e C.12. LIVROS E REGISTROS

“Quanto aos lançamentos em atraso pela Tesouraria, esclarecemos que de fato, houveram atrasos nas conciliações em razão do acúmulo de tarefas, principalmente decorrente dos problemas financeiros que enfrenta a Administração, mas que tal problema está sendo sanado com prioridade pela Tesouraria.

Quanto ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, esclarecemos que a EMDURB está realizando as adequações apontadas pelo órgão competente, com avançada evolução, esperando regularizar o AVCB com a maior brevidade possível.

Por fim, quanto aos bens patrimoniais, observou-se que algumas placas de identificação se desprenderam dos bens, sendo que o Setor de Patrimônio está realizando força tarefa a fim de sanar tais apontamentos.”

C.9.1. SITUAÇÃO PATRIMONIAL e C.9.2. RESULTADO DAS OPERAÇÕES

“As Notas Explicativas 08 e 09 das demonstrações financeiras de 2022 apontam prejuízo no exercício na ordem de R\$ 13.017.038,39, resultante do confronto de Receitas X Despesas: (...) Nota 08: Observa-se aumento nas receitas em 10,80% em relação a 2021 em razão do reconhecimento da atualização monetária referente a liquidação dos valores a receber da Prefeitura do Termo de Acordo 638/2011, conforme descrito na NOTA 04 f4., e o reflexo proporcionado pela recuperação econômica pós pandemia. Nota 09: No exercício de 2022 houve um aumento nas despesas de 10,86% em relação ao exercício de 2021, alavancado por juros e multa das contribuições previdenciárias em atraso e atualizações monetárias dos parcelamentos firmados reconhecidos na data do balanço. (item i1 da Nota 04).”

C.9.3. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS

“A fiscalização utilizou para análise da execução orçamentária receita arrecada e despesa empenhada, todavia se compararmos a receita arrecadada em 2022 de R\$ 60.734.510,07 e a despesa liquidada R\$ 62.856.778,83, ou seja, o gasto efetivamente reconhecido para pagamento, o déficit orçamentário do exercício foi de R\$ 2.122.268,76.

Em 2021, o mesmo comparativo entre receita arrecadada (R\$ 53.982.475,25) e despesa liquidada (R\$ 61.296.510,64) resultou em um déficit orçamentário de R\$ 7.314.035,39. Assim, no comparativo do biênio o déficit foi reduzido devido a melhora na receita e manutenção da despesa.”

C.9.4. INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

“(…)O Patrimônio Líquido da EMDURB está representado pelo valor de seu Capital Social, acrescido dos Lucros e diminuído dos Prejuízos Acumulados, decorrentes da atividade operacional, ao longo dos exercícios, dos Ajustes de Avaliação Patrimonial e pela aplicação da Lei Municipal nº 6.450 de 05 de dezembro de 2013 que autorizou ao Poder Executivo a conversão em aporte de capital dos débitos com a Prefeitura Municipal de Bauru. Com o prejuízo contábil do exercício de 2022 na ordem de R\$ 13.017.038,39 (treze milhões, dezessete mil, trinta e oito reais e trinta e nove centavos), o Patrimônio Líquido permaneceu na situação de Passivo a Descoberto registrando o saldo de R\$ 21.400.503,30 (vinte e um milhões, quatrocentos mil, quinhentos e três reais e trinta centavos).”

C.9.5. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA e C.9.6. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

“Ao verificar os índices apontados pela fiscalização, constatamos que houve um equívoco no índice de endividamento tendo em vista que o passivo a descoberto foi considerado como “positivo” na determinação do valor de R\$ 79.609.296,26, quando o correto a ser utilizado na operação aritmética deveria ser R\$ 36.808.289,66.

De um modo geral, os índices financeiros retratam as operações de parcelamento das contribuições previdenciárias (INSS) realizadas no exercício de 2022, transferindo do curto prazo (circulante) para o longo prazo (não circulante) os valores devidos ao fisco.

Houve uma diminuição no ativo realizável a longo prazo (não circulante) devido a antecipação dos recebimentos dos valores do Acordo TA 638/2011 com a Prefeitura Municipal que foram utilizados para pagamentos de passivos a curto prazo (circulante).

De um modo geral, os índices financeiros retratam as operações de parcelamento das contribuições previdenciárias (INSS) realizadas no exercício de 2022, transferindo do curto prazo (circulante) para o longo prazo (não circulante) os valores devidos ao fisco.

Houve uma diminuição no ativo realizável a longo prazo (não circulante) devido a antecipação dos recebimentos dos valores do Acordo TA 638/2011 com a Prefeitura Municipal que foram utilizados para pagamentos de passivos a curto prazo (circulante).”

C.10.2. MULTAS DE TRÂNSITO

“Por motivo da não conclusão do convênio entre Prefeitura e os Bancos que recebem as multas de trânsito, as rubricas Receitas de Multas Boleto e Licenciamento Eletrônico continuam a registrar os valores das multas creditados em conta-corrente da EMDURB, sendo estes valores repassados posteriormente à Prefeitura. O saldo de R\$ 419.372,58 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) registrado no balanço em 31/12/2021 que refere-se às Multas creditadas entre Novembro/2018 a Dezembro/2020 e Dezembro/2021, e no exercício de 2022 foi arrecadado o valor de R\$ 457.749,65 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), porém não foram repassados a Prefeitura acumulando um saldo de R\$ 877.122,23 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e vinte e três centavos).”

C.10.4. JUROS E MULTAS POR ATRASOS

“Na Nota Explicativa nº 09 das demonstrações financeiras foram devidamente reconhecidas as despesas com juros e multas por atraso de obrigações: No exercício de 2022 houve um aumento nas despesas de 10,86% em relação ao exercício de 2021, alavancado por juros e multa das contribuições previdenciárias em atraso e atualizações monetárias dos parcelamentos firmados reconhecidos na data do balanço. (item i1 da Nota 04).”

C.10.5. PARCELAMENTOS JUNTO AO DAE

Não houve manifestação.

D.1. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS; D.2. AUDITORIA INTERNA e D.3. AUDITORIA INDEPENDENTE

“No tocante ao Controle Interno da EMDURB, esclarecemos que este é regulado pela Lei Municipal nº 6.067/2011, bem como pelo Decreto Municipal nº 11.871/2012 (que regulamenta a Lei 6.067/2011 e define diretrizes para atuação do sistema integrado de controle interno do município)

Assim, entendemos que o Manual de Controle Interno é o próprio Decreto Municipal nº 6.067/2011, que define todas as diretrizes para atuação da controladoria da EMDURB.

Não obstante, mesmo entendendo que o próprio Decreto Municipal já regulamenta o controle interno, diante dos apontamentos por esta Corte de Contas, a EMDURB, já elaborou seu manual próprio, sendo editado o Ato Normativo nº 22/2023, sendo totalmente regularizada tal situação.”

D.4. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE e E.1. TRANSPARÊNCIA

“No tocante aos itens D.4 e E.1, esclarecemos que, diante das mudanças ocorridas na gestão desta Empresa Pública, e a recente elaboração de uma nova reestruturação, os apontamentos em destaque serão atendidos. Para tanto, seguimos com relações estreitas com o Poder Executivo Municipal visando a regularização de todos os pontos destacados através de adequações à legislação vigente.”

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

“Apesar de mencionar o atendimento parcial às normas e instruções do TCE/SP, o próprio relatório de fiscalização destaca que a fiscalizada vem atendendo à Lei Orgânica e instruções desta corte de contas. No mais, e conforme exaustivamente demonstrado na presente manifestação, e analisando toda evolução das contas anuais dos anos anteriores, é de se constatar que, apesar das diversas dificuldades financeiras, é inegável que a EMDURB vem realizando esforços para obtenção de resultados orçamentários financeiros positivos, além de vir adotando as medidas para saneamento de apontamentos das auditorias.

Assim, ainda que com esporádicos atrasos, percebe-se que a Empresa vem cumprindo com afinco as instruções e recomendações desta Corte de Contas.”

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

As contas dos últimos exercícios encontram-se na seguinte conformidade:

Exercício	Número do Processo	Decisão	Relator
2021	TC-002875.989.21	Regular com ressalvas	Antônio Carlos dos Santos
2020	TC- 004387.989.20	Regular com ressalvas	Josué Romero
2019	TC-002874.989.19	Regular com ressalvas	Márcio Martins de Camargo

DECISÃO

DO QUE É CONSIDERADO REGULAR OU É RELEVADO

Preliminarmente, diante dos esclarecimentos e regularizações noticiadas pela defesa, os apontamentos referentes ao Relatório de Atividades, quadro de pessoal, multas de trânsito e identificação dos bens patrimoniais entendo que os desacertos constatados pela Fiscalização podem ser relevantes e encaminhados ao campo das recomendações.

Sobre os apontamentos referentes ao estatuto social (A.1. ORIGEM E CONSTITUIÇÃO; B.3. DIRETORIA e B.5. CONSELHO FISCAL) acolho excepcionalmente as justificativas apresentadas pela defesa, devendo a EMDURB providenciar a entrega das documentações de forma tempestiva e atualizada à Fiscalização na auditoria ordinária anual.

Quanto aos apontamentos referentes à Tesouraria, a Origem informa que adotou medidas para sanear os desacertos nas conciliações da Tesouraria, bem como obter o AVCB, realizando as adequações necessárias para a sua regularização.

Fica no campo das recomendações a implementação das medidas ainda pendentes para a regularização do AVCB de suas instalações, a ser acompanhada nas próximas fiscalizações.

A respeito do parcelamento das dívidas junto à DAE, recomendo à Origem que adote as providências necessárias, visto que a lei que altera a cobrança de juros já foi aprovada pelo legislativo, a fim de firmar um termo aditivo incluindo as novas condições de parcelamento da dívida ainda pendente com a DAE.

Quanto à falta do Código de Conduta no exercício examinado, a Fiscalização trouxe a informação sobre a criação do documento em 2023. Entendo que o desacerto foi sanado, de modo que relevo essa questão, sem prejuízo da recomendação de que o documento seja disponibilizado no Portal de Transparência da Entidade.

Concernente ao Portal a Fiscalização observou que a Origem não atendeu os requisitos mínimos do artigo 8º, inciso I, da Lei das Estatais e Decreto Estadual nº 62.349/2016. Sendo que a defesa reconhece tal desacerto e anuncia medidas para a regularização dos pontos destacados pela Fiscalização. Assim, encaminho ao campo das recomendações, sendo que o saneamento dos desacertos deve ser verificado nas próximas inspeções de praxe.

DO QUE É CONSIDERADO IRREGULAR

Em relação às questões financeiras, verifico que por mais de um exercício, a EMDURB apresentou déficits, com baixos índices de liquidez e elevado grau de endividamento. Conforme se depreende da instrução processual, o resultado do exercício revelou-se insatisfatório, apresentando déficit com impacto negativo no resultado financeiro. A execução orçamentária atingiu um déficit no montante de R\$ 5.042.641,78, equivalente a 8,30% das receitas auferidas.

O nível de insolvência da Entidade é corroborado pela ampliação do déficit do patrimônio líquido no período, aliado a sintomas típicos como atrasos no pagamento de encargos sociais e fornecedores, constituindo-se em um iminente risco fiscal para o Município de Bauru.

O circunstanciado relatório da Fiscalização evidenciou que a totalidade dos índices econômicos da entidade é insuficiente. A liquidez geral, por exemplo, que era de 0,14 em 2021, regrediu para 0,08 no exercício em exame. Ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida havia R\$ 0,08 disponível para saldá-la.

A análise do quociente de endividamento demonstra que para cada R\$ 1,00 de capital próprio da Empresa, havia dependência de R\$ 1,37 de terceiros, no exercício de 2022.

Diante do panorama atual da Entidade, que indica uma crise de solvência em relação aos compromissos presentes e futuros, encaminho a impropriedade ao campo das ressalvas. A Entidade deverá envidar esforços no aprimoramento de seu planejamento de gestão, buscando o equilíbrio orçamentário e financeiro, a teor do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

"A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas (...)."

Quanto ao recolhimento em atraso de parte dos encargos sociais devidos no exercício, relativos ao FGTS (competências de 12/2022 e 13/2022) e ao INSS empresa (competências de 01 a 11/2022 e 13/2022), a Fiscalização informa que foram firmados termos de acordo de parcelamento dos valores inadimplidos no exercício seguinte.

No entanto, alerta ao gestor da entidade que o recolhimento intempestivo de encargos sociais acarreta o acréscimo de juros e multas aos valores principais, onerando a situação já delicada da Empresa e por consequência os cofres públicos. A Origem deve atentar para os prazos de recolhimento dos encargos sociais.

Sobre a utilização contumaz e excessiva de horas extras não é uma boa política de pessoal, pois sobrecarrega os funcionários e ignora a dimensão familiar dos trabalhadores.

Do ponto de vista legal, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece limites claros para a jornada de trabalho e o pagamento de horas extras. O descumprimento dessas normas pode resultar em ações trabalhistas, multas e outras penalidades para a empresa. Portanto, é fundamental que a administração adote práticas de gestão de pessoal que respeitem os direitos dos trabalhadores e promovam um ambiente de trabalho saudável e equilibrado. Vale lembrar o dispositivo de interesse da CLT.

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Determino que a Origem adote medidas para conter a utilização excessiva de horas extras pelos empregados da EMDURB.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULARES** as contas anuais de 2022 da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, conforme artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para:

- a) vista no prazo recursal;
- b) certificar;

c) oficiar o EMDURB nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n. 709/93, encaminhando cópia de peças dos autos, devendo, no prazo de 60 dias, este Tribunal ser informado sobre as providências adotadas, sob pena de multa, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93;

d) comunicar à Câmara Municipal remetendo-lhe cópia dos presentes documentos, nos termos do artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual n. 709/93.

Após, ao arquivo

CA, 23 de Setembro de 2024.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

AMFS-08

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002273.989.22-8
ÓRGÃO:	▪ EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB ▪ ADVOGADO: SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU (OAB/SP 244.848) / RICARDO DE CAMPOS PUCCI (OAB/SP 264.016) / RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB/SP 340.495)
RESPONSÁVEIS:	▪ LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE - Presidente (01/01 a 20/01 e de 23/02 a 30/03/2022) ▪ FABIO DELI VIEIRA PINTO - Presidente (21/01 a 22/02, de 19/10 a 21/10, de 31/10 a 02/11 e de 23/12 a 31/12/2022) ▪ FABIANO DE ALMEIDA SERPA - Presidente (31/03 a 10/04/2022) ▪ EVERSON DEMARCHI - Presidente (11/04 a 18/10 e 22/10 a 30/10/2022) ▪ DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS - Presidente (03/11 a 22/12/2022)
ASSUNTO:	Balanco Geral do Exercício
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO:	Unidade Regional de Marília - UR-04 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO IRREGULARES** as contas anuais de 2022 da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, conforme artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 23 de Setembro de 2024.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR**

AMFS-08

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-K6UB-BDE1-8L6R-E0UZ